



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00348/2014 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

"Dispõe sobre a criação do Programa "Mobile Pass - São Paulo", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a criar o Programa Mobile Pass - São Paulo, a fim de promover o pagamento de tarifa do transporte público coletivo através de smartphones, tablets e congêneres, por meio da tecnologia NFC (Near Field Communication) com assistência de um aplicativo vinculado ao sistema de Bilhete Único.

§ 1º - O aplicativo será disponibilizado gratuitamente em smartphones, tablets e congêneres, compatíveis com os sistemas operacionais disponíveis no mercado atual e funcionará para todos os usuários com o Bilhete Único devidamente cadastrados no sistema da SPTrans.

§ 2º - A utilização do aplicativo será uma alternativa facultativa que deverá ser disponibilizada pelo poder executivo aos munícipes interessados em ter outro meio de pagamento no transporte público coletivo.

Art. 2º O aplicativo exigirá identificação e senha de usuário em sua tela inicial e disponibilizará uma opção para cadastramento gratuito que o redirecionará para o site de internet responsável pelo cadastro que estará disponível em versões web e mobile.

Parágrafo único - A realização do cadastro será possível somente se o usuário já tiver, no mínimo, 01 (um) Bilhete Único devidamente cadastrado no sistema da SPTrans.

Art. 3º O sistema de carga e recarga do aplicativo será através de crédito, utilizando-se dos trâmites já existentes de carga e recarga do Bilhete Único, bem como um novo modelo de carga e recarga online via boleto, débito automático e crédito.

Parágrafo único. O usuário poderá cadastrar seu cartão de débito e crédito para facilidade de carga e recarga e terá acesso ao seu saldo atual e movimentação financeira através do aplicativo e do site de internet vinculado ao programa.

Art. 4º O pagamento será realizado através da tecnologia NFC (Near Field Communication) disponível nos smartphones, tablets e congêneres da atualidade.

Parágrafo único. A tecnologia NFC - Near Field Communication deverá ser vinculada ao aplicativo e instalada nos validadores responsáveis pelo pagamento da tarifa.

Art. 5º Poderão ser realizados convênios e parcerias entre a Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo e, empresas públicas e/ou privadas, para a criação, desenvolvimento e gerenciamento do aplicativo e do site de internet vinculado ao programa.

Art. 6º Atendendo a todos os requisitos já estabelecidos por esta Lei, as demais normas de utilização, o "modus operandi" e as ferramentas disponíveis no aplicativo e na implantação do novo programa serão disciplinados pelos órgãos responsáveis do sistema a seu critério e necessidade.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrário. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).